



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE- RO.**

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO HORIZONTE DO OESTE RO- IPSNH, com funções de acompanhar e executar aplicações financeiras elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como Órgão Consultivo e Deliberativo, a cerca das decisões de investimentos, de aplicações financeiras e/ou resgates do RPPS.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 2º- Compete ao Executivo Municipal compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPSNH, auxiliando o Presidente Executivo do IPSNH no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Art. 3º- O Comitê de Investimentos será composto por três (3) membros, definido dentro os Servidores municipais e autárquicos, vinculados ao Município ou ao Instituto, titulares de Cargo efetivo e apresentar-se formalmente designados para a função por ato, devendo possuir Certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS N°. 1.467/22, garantindo a participação dos inativos, conforme a legislação vigente.

I- O Presidente do Comitê de Investimentos escolhido/eleito dentre os membros do referido Conselho não terá direito a voto, exceto se houver empate.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

§ 1º- Os membros do Comitê de Investimentos, definidos dentre os servidores municipais e autárquicos, vinculados ao Município ou Instituto, titulares de cargo efetivo e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato emanado do Executivo, garantida a participação dos inativos.

§ 2º- Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução subsequente, exceto quando perderem a condição de Servidor Efetivo.

§ 3º- É vedado aos membros do Comitê de Investimentos, ocuparem vagas no Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo do IPSNH.

§ 4º- Findo o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos membros do Comitê.

§ 5º- Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir Certificação específica conforme a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 4º- A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á através do ato emanado do Poder Executivo, mediante Decreto/Portaria, sendo indelegável a função investida, e é dever do Comitê cumprir tudo o que compete nos Artigos 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei 1108/2018 e suas atualizações bem como esse Estatuto.

Art. 5º- Somente os Assegurados ativos e inativos do IPSNH - Novo Horizonte do Oeste- RO poderão participar do Comitê de Investimento.

Art. 6º- Os membros do Comitê de Investimento escolherão entre si o seu Presidente e seu Secretário através de eleição, sendo esta na última reunião ordinária do mandato por voto aberto.

I – O mandato do Presidente e do Secretário será de dois (02) anos.

II – Será permitida reeleição e/ou recondução subsequente, exceto quando perderem a condição de estar no Comitê.

Art. 7º- O Presidente do Comitê de Investimentos perceberá pelo desempenho do mandato, a verba denominada “Jeton”, correspondente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH. Já os membros do Comitê perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada “Jeton”, correspondentes a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

Art. 8º- Só perceberão a verba “Jeton” os membros titulares Certificados conforme as exigências da legislação em vigor.

Art. 9º- As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio do “Jeton”.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

Art.10º- É obrigatório os membros do Comitê de Investimento possuir Certificação conforme as exigências da legislação em vigor, prazo máximo de 03 (três) meses, após a posse, para entrega da Certificação.

Art. 11- Os custos para certificação do Comitê de Investimento serão pagos pelo IPSNH como inscrição no curso preparatório, inscrição na prova, se necessitar de diárias ou outros pertinentes a certificação.

Art. 12- Os servidores que realizarem o curso preparatório inscrição na prova, diárias e outros preparatórios e realização da prova e NÃO forem aprovados na prova de certificação, ou não realizarem a prova, deverão ressarcir ao IPSNH os valores investidos.

Art. 13- O Membro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar nomeará outro membro.

§ 1º- Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do membro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Comitê de Investimentos.

§ 2º- Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o membro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, devendo avisar ao Presidente, caso não possa comparecer, uma vez que a reunião ordinária tem cronograma votado anualmente.

§ 3º- Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o dia de Reunião, mediante prévio aviso e ofício com cronograma encaminhado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art.14- O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Presidente do Instituto Municipal de Previdência, nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do RPPS, tendo as seguintes atribuições:

I – Oferecer suporte e assessoria técnica ao Presidente e/ ou o Diretor Financeiro, e demais órgãos colegiados, tendo suas decisões fundamentadas com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do RPPS com fins previdenciários, baseando-se em informações obtidas em: cursos de capacitações e participação de eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, revistas, visitas técnicas; Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por, eventuais ofertas e sugestões de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

de maneira formal e consubstanciada ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos, como forma de focar no melhor desempenho e resultado objetivando priorizar ao equacionamento do déficit atuarial e consequente equilíbrio financeiro do RPPS. Respeitando as normas e legislação vigente, dos órgãos reguladores, sejam eles STN, Banco Central do Brasil – BACEN, SEPREV, Ministério da Economia, CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Tribunal de Contas – TCE/RO, embasados na Resolução CVM nº. 4.963/2021, de 25/11/2021, e/outras normativos e alterações posteriores;

II- Elaborar anualmente a Proposta de Política Anual de Investimentos – PAI, a ser aprovada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;

III- Organizar a apresentação dos Relatórios Trimestrais e Semestrais dos Rendimentos do RPPS, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em cumprimento às medidas de transparência e acompanhamento das metas atuariais propostas;

IV- Promover melhorias de investimentos que atendam as necessidades do RPPS;

V- Elaborar as atas das reuniões contendo as informações julgadas essenciais para a tomada de decisão e fiscalização, por parte do Gestor e Órgãos colegiados;

VI- Utilizar-se, sempre que necessário da contratação de serviços de assessoria, cursos e capacitações, para subsidiar informações, análise e pareceres técnicos referente às ações de gestão, aplicações e realocações dos recursos financeiros do RPPS. Assegurando de que os membros integrantes do Comitê tenham todo o suporte técnico para amparar a tomada de decisão que melhor atenda ao interesse público;

VII- adotar postura de gestão sempre prezando pela conduta ética, e norteados pelos princípios da administração pública, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 15 - Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I- representar o Comitê;

II- dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

III- convocar, instalar, presidir e manter a ordem nas reuniões do Comitê;

IV- conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Comitê;

V- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI- apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Comitê;

VII- solicitar ao IPSNH informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo e com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X – nomear, após definição, o (a) Secretário (a) do Comitê;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições dispostas em Lei.

Art. 16- A função de Secretário (a) do Comitê de Investimentos será exercida por um dos membros do próprio Comitê, compete ao Secretário:

I- secretariar as reuniões do Comitê, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II- submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III- dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Comitê de Investimentos;

IV- zelar pela documentação do Comitê;

V- desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI- assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Art. 17 - O COMITÊ DE INVESTIMENTOS ao receber, ou de forma preliminar ao proceder a elaboração de uma proposta de investimento ou realocação, caso julgado necessário por seus membros, encaminha e solicita à Consultoria Técnica, ou Analista contratado, as seguintes informações e julgamentos técnicos:

a) Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

b) Análise de risco embutido no investimento, a saber:

I – Risco de Mercado;

II – Risco de Crédito;

III – Risco de Liquidez;

IV – Risco Operacional;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

c) Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

II - Compatibilidade à Meta Atuarial;

III - Disposto e compatibilidade na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;

IV - Perfil de aversão a risco do RPPS previamente definida;

d) Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do RPPS, na ocasião, respeitando o contido na Política Anual de Investimentos – PAI.

Art. 18 – O COMITÊ DE INVESTIMENTOS de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, onde deverá constar e pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto, ou da realização ou não da ação de gestão adotada e julgada oportuna.

Parágrafo Único: O COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá encaminhar a Ata da reunião, para ciência e homologação do Conselho Deliberativo, a cerca da decisão tomada e dos atos praticados, devidamente fundamentados nos documentos auxiliares, apresentados e dispostos para consultas dos interessados.

Art. 19- O órgão, ou os membros do Comitê de Investimento, responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, deverão decidir se realizará ou não a operação, e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 20 - Os membros do Comitê de Investimentos se reunirão sempre com a maioria absoluta de seus membros, com reunião ordinária mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) membros.

§ 2º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS.

§ 3º - O comparecimento às reuniões do Comitê de Investimentos será considerado como exercício do cargo, ficando vedada a imputação de falta ao serviço do respectivo membro, acaso as reuniões ocorram durante o horário de trabalho/expediente, a convocação para as





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

reuniões ordinárias e extraordinárias deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) dia.

§ 4º - Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião relatada em ata a falta do quórum e encerrada.

§ 5º- As Reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão na sala/sede o IPSNH de Novo Horizonte do Oeste – RO.

§ 6º- não havendo a possibilidade da Reunião ser na sala/sede o IPSNH de Novo Horizonte do Oeste – RO, poderá ser feita em outro local com o consentimento da maioria do Comitê e aviso prévio do local.

Art. 21- As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão dos seguintes procedimentos:

I- Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê.

II- Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta, a qual deverá ser disponibilizada aos membros via eletrônica, podendo haver inclusão de matérias na pauta.

Art. 22- Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 23- As decisões do Comitê de Investimentos são tomadas por maioria absoluta, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 24- Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, contendo todas as deliberações, discussões e votos, devendo no mínimo, o resumo ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou outro meio de publicação oficial de Novo Horizonte do Oeste-RO.

Art. 25- É ato administrativo de competência do Comitê de Investimentos, deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 26- São deveres dos membros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO  
OESTE/RO - IPSNH

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agirem individualmente em nome do Comitê.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES**

Art. 27- O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos membros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I- suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II- perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28- O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Comitê de Investimentos em reunião ordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do IPSNH.

Art. 29- Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Comitê, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 30- O Processo de Investimento é demonstrado no Fluxograma anexo I.

Art. 31- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária no dia 19 de março de 2024.

---

Fabiano de Lima  
Membro do Comitê

---

Jucielen Albuquerque de Souza  
Membro do Comitê

---

Wanderson Marques Sperti  
Presidente do Comitê





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH

ANEXO I

